



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3.462/2021

Dispõe sobre o retorno as aula presenciais na modalidade híbrida por escalonamento dos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil (Maternal I e II), Educação Infantil 4 e 5 e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Jorge D'Oeste/PR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.121, de 19 de junho de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de São Jorge D'Oeste, em virtude da pandemia da COVID-19, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.199, de 09 de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, que estabeleceu regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 01, 02 e 03/2020 do Conselho Estadual de Educação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto 4.230, de 2020, para permitir o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre



medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 098/2021, que regulamenta o Decreto nº 6.637, de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 1º Fica estabelecida a retomada das atividades escolares nas instituições da Rede Municipal de Ensino, a partir de 16/08/2021, de maneira presencial, na modalidade híbrida, em revezamento semanal escalonado, conforme o seguinte cronograma:

§ 1º A retomada das atividades presenciais não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, que continuarão sendo disponibilizadas aos estudantes, sem prejuízo.

§ 2º As atividades presenciais de forma escalonada serão disponibilizadas aos alunos dos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil (Maternal I e II), Educação Infantil 4 e 5, aos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Sala de Apoio à Aprendizagem e Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 3º Os professores dos Berçários dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), realizarão as atividades de forma presencial, enviando as atividades de forma remota.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, fica estabelecido em caráter excepcional e no âmbito da rede municipal de ensino, o regime especial de oferta de atividades escolares nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com aulas presenciais em revezamento semanal escalonado, sem prejuízo da continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso.

§ 1º A adesão às aulas presenciais por escalonamento é facultativa, mantendo-se na forma remota aqueles que assim optarem, sem qualquer prejuízo ao aprendizado ou ao cumprimento do calendário escolar.

§ 2º Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno do estudante às atividades presenciais por escalonamento devem assinar o Termo de Compromisso nas instituições de ensino.

Art. 3º As atividades presenciais por escalonamento serão ofertadas pela



instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma do componente curricular ou equipe pedagógica, com a presença do professor e do estudante no mesmo espaço, conjuntamente com o envio das atividades a serem realizadas em casa de forma remota.

§ 1º As turmas do Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) – Maternal I e II serão divididas em dois grupos, com no máximo 10 (dez) alunos por grupo, sendo que o grupo A irá frequentar o período da manhã e o grupo B, no período da tarde.

§ 2º As turmas do Infantil-4, Infantil-5 e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, serão divididas em dois grupos com no máximo 15 (quinze) alunos cada grupo, sendo que o grupo A frequentará uma semana e o grupo B na outra semana.

§ 3º Para as turmas do Infantil-4, Infantil-5 e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, cujo número de alunos não ultrapasse a quantidade limite de 15 (quinze) alunos por sala da aula, não será necessária a divisão em grupos, podendo assim, frequentar as aulas de maneira presencial, diariamente.

Art. 4º O professor disponibilizará o mesmo conteúdo curricular para toda a turma, independentemente se o aluno adotou a modalidade de aulas presenciais escalonadas ou não presencial.

Parágrafo Único. Na semana em que o aluno estiver escalado para atividades não presenciais em casa, realizará as atividades encaminhadas pelo professor na característica da sala de aula invertida.

Art. 5º Cada Unidade de Ensino será responsável pela implantação, implementação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§1º Sem prejuízo do disposto no Protocolo de Biossegurança, deverão ser observadas as Instruções Normativas e Resoluções da SESA/PR, especialmente a Resolução nº 098/2021, bem como as orientações do “Protocolo de Volta às Aulas” da SEED/PR.

§2º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 é de responsabilidade de cada Unidade de Ensino, alunos, pais, motoristas do transporte escolar, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§3º Durante as atividades presenciais nas Instituições Municipais de Ensino, fica vedada a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, incluindo-se os esportes coletivos.

§4º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar, as atividades presenciais poderão ser suspensas de forma parcial



ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS (REMOTO)

Art. 6º A modalidade de atividades não presenciais também será ofertada pelas Unidades de Ensino, sob responsabilidade do professor da turma do componente curricular ou equipe pedagógica de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço.

Parágrafo Único. Esta modalidade será seguida pelos alunos que assim optarem.

Art. 7º Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, do componente curricular ou equipe pedagógica de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 8º Para a oferta das atividades não presenciais de que trata este Decreto, cada Unidade de Ensino da Rede Municipal, disponibilizará videoaulas gravadas pelos professores das respectivas turmas bem como materiais impressos para os estudantes que não tiverem acesso às mídias.

§1º As videoaulas e as atividades serão repassadas aos alunos por meio do aplicativo *WhatsApp* das Escolas, nos grupos já formados, e disponibilizadas através de computadores e dispositivos móveis (celulares e *tablets*);

§2º O Professor Regente da turma deverá realizar pelo menos uma videoaula por semana, na qual ele fará a explicação do conteúdo e do encaminhamento das atividades para os alunos, cujos pais não autorizaram o retorno presencial.

§3º As atividades não presenciais serão organizadas com base no material do Sistema de Ensino Aprende Brasil, Educa Juntos (1º ano) e o disponibilizado pelo Governo Federal (PNLD), abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano e considerando o Projeto Político Pedagógico e legislações vigentes (Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Paraná, Referencial Curricular



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

do Paraná em Ação – CREP e o Referencial Curricular do Paraná em Foco).

Art. 9. As atividades escolares referentes à modalidade híbrida por escalonamento, abrangendo a modalidade presencial e não presencial, conforme planejamento dos professores de cada turma será acompanhado pela direção, equipe pedagógica e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 10. O transporte escolar público acontecerá de forma normal e contínuo, com uso exclusivo para os estudantes.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2421
Data 11/08/21
Página _____

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63